

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---------|-------------|---|-------------------------------|------------|------------|------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 295 | Decreto | 43.080/2002 | Até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento industrial fabricante, de forma que a carga tributária resulte em 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, nas saídas das seguintes mercadorias destinadas a contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS: | Art. 75, XIX | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 31/12/2010 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009 | | | | | | | |
| 296 | Decreto | 43.080/2002 | Ao estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado; | Art. 75, XX | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 18/12/2014 | Efeitos de 14/01/2006 a 31/12/2006 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.206, de 13/01/2006 | | | | | | | |
| 297 | Decreto | 43.080/2002 | Até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento fabricante de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos; | Art. 75, XXI | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 31/12/2010 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009; | | | | | | | |
| 298 | Decreto | 43.080/2002 | Até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento fabricante de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos; | Art. 75, XXI | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 31/12/2010 | - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009; | | | | | | | |
| 299 | Decreto | 43.080/2002 | Até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento industrial, nas saídas de medicamento genérico destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em 4% (quatro por cento), vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação; | Art. 75, XXII | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 31/12/2010 | - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009; | | | | | | | |
| 300 | Decreto | 43.080/2002 | Até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento industrial ou de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais, nas saídas de arroz e feijão, de valor equivalente ao imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação; | Art. 75, XXIII | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 31/12/2010 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009; | | | | | | | |
| 301 | Decreto | 43.080/2002 | Até 31 de dezembro de 2011, ao estabelecimento de produtor ou de cooperativa de produtores, nas saídas de alho, de valor equivalente a 90% (noventa por cento) do imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação; | Art. 75, XXIV | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 31/12/2011 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.510, de 29/11/2010; | | | | | | | |
| 302 | Decreto | 43.080/2002 | Até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento fabricante, nas saídas de pão-do-dia, assim entendido os pães, panhocas, broas e demais produtos de panificação feitos a partir de farináceos, inclusive fubá, polvilho e similares, comercializados no próprio local de produção diretamente a consumidor final, de valor equivalente ao imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação; | Art. 75, XXV | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 31/12/2010 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009; | | | | | | | |
| 303 | Decreto | 43.080/2002 | Até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de farinha de trigo, inclusive de misturas preparadas, de valor equivalente ao imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação; | Art. 75, XXVI | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 31/12/2010 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009; | | | | | | | |
| 304 | Decreto | 43.080/2002 | Até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, de valor equivalente ao imposto, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação; | Art. 75, XXVII | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 31/12/2010 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009; | | | | | | | |
| 305 | Decreto | 43.080/2002 | Até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento que promover operação interna com as mercadorias a seguir relacionadas com as respectivas classificações na NBM/SH, de forma que a carga tributária resulte em 5% (cinco por cento) do valor da operação, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação; | Art. 75, XXVIII | 14/01/2006 | 14/01/2006 | 18/12/2014 | Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.206, de 13/01/2006 | | | | | | | |
| 306 | Decreto | 43.080/2002 | Ao estabelecimento industrial fabricante classificado no código 1931-4/00 ou 1071-6/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), desde que detentor da inscrição única a que se refere o art. 448 da Parte I do Anexo IX e observado o disposto no § 16, de valor equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor das vendas; | Art. 75, XXXII | 1º/02/2009 | 1º/02/2009 | 23/10/2009 | Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.025, de 27/01/2009; | | | | | | | |
| 307 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, em operação interna, de leite pasteurizado tipo "C", promovida por estabelecimento varejista com destino a consumidor final. | Item 13, Parte I, Anexo I | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 19/04/2005 | Redação original | | | | | | | |
| 308 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, em operação interna, de equipamento para armazenamento de leite (tanque de expansão) classificado na subposição 8418.69.20 da NBM/SH, e de tanque isotérmico rodoviário para transporte de leite, classificado na subposição 8716.39.00 da NBM/SH, promovida por estabelecimento industrial. | Item 150, Parte I, Anexo I | 27/03/2008 | 27/03/2008 | 31/12/2008 | Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008; | | | | | | | |
| 309 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, em operação interna, de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado promovida; | Item 162, Parte I, Anexo I | 1º/04/2008 | 1º/04/2008 | 29/12/2010 | Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008; | | | | | | | |
| 310 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, em operação interna, de lajes pré-moldadas, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, telhas cerâmicas, tijoleiras de cerâmica (peças ocas para tetos e pavimentos), tapa-vidas de cerâmica (complemento de tijoleira), manilhas e conexões cerâmicas. | Item 190, Parte I, Anexo I | 28/03/2012 | 28/03/2012 | 31/12/2013 | Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012; | | | | | | | |
| 311 | Decreto | 43.080/2002 | a) minério de ferro e pellets, observadas as condições e normas estabelecidas nos artigos 225 a 232 da Parte I do Anexo IX | alínea 'a', Item 32, Anexo II | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 30/03/2009 | Redação original. | | | | | | | |
| 312 | Decreto | 43.080/2002 | b) substância mineral ou fósfil, observado o disposto no inciso VI do artigo 75 do RICMS: " b.1) em estado bruto ou submetida a processo de secagem, desidratação, desagumamento, filtragem, flotação, aglomeração, fragmentação, concentração, briquetagem, pulverização, homogeneização, levigação, pelotização ou acondicionamento; b.2) obtida por fiação, garimpagem ou cata, ou extraída por trabalhos rudimentares, hipótese em que o adquirente ou destinatário emitirá nota fiscal por ocasião do recebimento da mercadoria, entregando ao vendedor a 4ª (quarta) via ou cópia DANFE, facultado o acobertamento ou o acompanhamento do trânsito com os referidos documentos. | alínea 'b', Item 32, Anexo II | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 27/07/2006 | Redação original. | | | | | | | |
| 313 | Decreto | 43.080/2002 | Prestação de serviço de transporte vinculada à operação com leite e derivados, promovida por micro e pequeno produtor rural de leite. | Item 39, Anexo II | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 18/12/2009 | Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.576, de 25/07/2007. | | | | | | | |
| 314 | Decreto | 43.080/2002 | b - hidratado, promovida pela refinaria de petróleo ou suas bases e pela usina ou destilaria, com destino a refinaria de petróleo ou suas bases ou a estabelecimento distribuidor, para o momento em que ocorrer a retenção do imposto na forma da alínea "a" do inciso II do artigo 360 da Parte I do Anexo IX e a saída para fora do Estado. | alínea 'b', Item 40, Anexo II | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 30/11/2005 | Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.147, de 14/11/2005. | | | | | | | |
| 315 | Decreto | 43.080/2002 | Saída de liga de metal classificada na posição 7601, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH, com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), observadas as condições estabelecidas nos artigos 218 a 224 da Parte I do Anexo IX. | Item 43, Anexo II | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 19/04/2005 | Redação original. | | | | | | | |
| 316 | Decreto | 43.080/2002 | Saída de mercadoria destinada a estabelecimento industrial classificado no CAE 19.1, para emprego no processo de beneficiamento do couro. | Item 46, Anexo II | 30/09/2003 | 30/09/2003 | 28/06/2004 | Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.618, de 30/09/2003. | | | | | | | |
| 317 | Decreto | 43.080/2002 | Saída de soja ou milho com destino a estabelecimento de contribuinte do imposto, para industrialização ou comercialização. | Item 47, Anexo II | 30/09/2003 | 14/09/2005 | 14/09/2005 | Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 43.773, de 31/03/2004. | | | | | | | |
| 318 | Decreto | 43.080/2002 | Entrada, em decorrência de importação do exterior, de produtos de informática, telecomunicações, eletrônicos e eletroeletrônicos, promovida por estabelecimento industrial fabricante desses produtos e signatário de Protocolo com o Estado. | Item 48, Anexo II | 30/09/2003 | 30/09/2003 | 23/07/2007 | Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 43.835, de 20/07/2004. | | | | | | | |
| 319 | Decreto | 43.080/2002 | Entrada de mercadoria importada do exterior em aeroporto industrial localizado neste Estado, sob o regime especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação e na Exportação. | Item 56, Anexo II | 21/01/2006 | 21/01/2006 | 27/06/2007 | Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.210, de 20/01/2006. | | | | | | | |
| 320 | Decreto | 43.080/2002 | Saída de estabelecimento de produtor rural com destino a estabelecimento de contribuinte, mediante regime especial autorizado pelo titular da Delegacia Fiscal a que o contribuinte estiver circunscrito, dos seguintes produtos: | Item 57, Anexo II | 15/03/2006 | 15/03/2006 | 24/05/2006 | Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.256, de 14/03/2006. | | | | | | | |
| 321 | Decreto | 43.080/2002 | Saída de estabelecimento de produtor rural com destino a estabelecimento industrial, mediante regime especial autorizado pelo titular da Delegacia Fiscal a que o contribuinte estiver circunscrito, dos seguintes produtos: | Item 58, Anexo II | 15/03/2006 | 15/03/2006 | 24/05/2006 | Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.256, de 14/03/2006. | | | | | | | |
| 322 | Decreto | 43.080/2002 | Saída de eúdeio, com destino a estabelecimento abatedor, mediante regime especial autorizado pelo titular da Delegacia Fiscal a que o contribuinte estiver circunscrito. | Item 59, Anexo II | 15/03/2006 | 15/03/2006 | 24/05/2006 | Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.256, de 14/03/2006. | | | | | | | |
| 323 | Decreto | 43.080/2002 | b - pérolas naturais ou cultivadas, diamantes; | alínea 'b', Item 61, Anexo II | 1º/08/2006 | 1º/08/2006 | 03/02/2011 | Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IX, "b", ambos do Dec. nº 44.366, de 27/07/2006. | | | | | | | |
| 324 | Decreto | 43.080/2002 | Saída de mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição promovida pelo microprodutor rural ou pelo pequeno produtor rural com destino a estabelecimento de contribuinte. | Item 65, Anexo II | 08/08/2006 | 08/08/2006 | 28/02/2009 | Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.576, de 25/07/2007. | | | | | | | |
| 325 | Decreto | 43.080/2002 | Papel testliner, classificado na subposição 4805.2 da NBM/SH; | alínea 'a', Item 69, Anexo II | 27/03/2008 | 27/03/2008 | 02/12/2008 | Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "c", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008. | | | | | | | |
| 326 | Decreto | 43.080/2002 | Saída de papel testliner, classificado na subposição 4805.2 da NBM/SH, promovida pelo estabelecimento industrial fabricante com destino à indústria que o utiliza como matéria-prima para fabricação de embalagem. | Item 70, Anexo II | 03/12/2008 | 03/12/2008 | 31/08/2010 | Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.970, de 02/12/2008. | | | | | | | |
| 327 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, até 30 de junho de 2009, promovida por estabelecimento industrial classificado em atividade pertencente aos Grupos 241 (Produção de ferro-gusa e de ferroligas) e 242 (Siderurgia) da CNAE, das seguintes mercadorias com destino à industrialização: | Item 72, Anexo II | 01/04/2009 | 01/04/2009 | 30/06/2009 | Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.076, de 31/03/2009. | | | | | | | |
| 328 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, até 31 de março de 2009, promovida por estabelecimento industrial classificado em atividade pertencente aos Grupos 241 (Produção de ferro-gusa e de ferroligas) e 242 (Siderurgia) da CNAE, de mercadoria classificada nas subposições 7204.10.00 (desperdícios e resíduos de ferro fundido) ou 7204.29.00 (outros desperdícios e resíduos de ligas de aços) da NBM/SH, com destino a industrialização. | Item 72, Anexo II | 20/01/2009 | 20/01/2009 | 31/03/2009 | Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.011, de 19/01/2009. | | | | | | | |

